

PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.624, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece parâmetros e procedimentos de fiscalização pelo Serviço Veterinário Oficial da atuação dos Médicos Veterinários Cadastrados para atendimento a eventos agropecuários no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3524 de 01 de dezembro de 2015 que aprova as diretrizes para credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais;

Considerando a Portaria IAGRO/MS nº 3566 de 11 de novembro de 2016 que institui os procedimentos administrativos e penalidades aos médicos veterinários autônomos credenciados na execução de trabalhos, que infringirem as normas no atendimento a eventos pecuários com aglomeração de animais e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

**Seção I
Das Responsabilidades do Serviço Veterinário Oficial**

Art. 1º Os eventos agropecuários realizados no Estado do Mato Grosso do Sul atendidos por médicos veterinários cadastrados deverão ser fiscalizados pelo Serviço Veterinário Oficial;

Art. 2º A responsabilidade do médico veterinário cadastrado não suprime a atividade de fiscalização e vigilância por médico veterinário oficial, devendo intervir sempre que houver iminência de risco sanitário.

**Seção II
Das atividades de Fiscalização**

Art. 3º Compete à equipe da IAGRO, em eventos pecuários atendidos por médicos veterinários cadastrados:

- I. Solicitar ao médico veterinário cadastrado para o atendimento do referido evento pecuário a documentação dos animais participantes e demais documentos conforme legislação sanitária vigente;
- II. Fiscalizar a realização dos eventos, registrando em Relatório de Vigilância Sanitária em Saúde Animal se as normas legais estão sendo cumpridas, atentando para os seguintes pontos:
 - a. Presença do médico veterinário cadastrado;

- b. Verificar se o médico veterinário responsável pelo evento agropecuário realizou a importação do referido evento no sistema CIADE (Controle Integrado de animais destinados à eventos);
- c. Verificar a utilização de equipamentos de forma adequada (computador, impressora e papel sulfite);
- d. Verificar se os animais bovinos apresentam a marca informada na GTA;
- e. Verificar se as fêmeas apresentam marcação obrigatória da vacinação contra brucelose de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT;
- f. Verificar se os equinos estão sendo identificados, conforme padronização da IAGRO;
- g. Verificar se a quantidade de animais existentes no evento é igual a quantidade de animais existentes na documentação apresentada, e-GTA/GTA/DTA;
- h. Fiscalizar 5% das resenhas de AIE dos animais equídeos, podendo coletar até 10 amostras fiscais e
- i. Verificar o estado de saúde dos animais e o cumprimento de medidas que visem o bem-estar animal

Art. 4º Os eventos agropecuários realizados no Estado do Mato Grosso Sul atendidos por médicos veterinários cadastrados deverão ser fiscalizados pelo Serviço Veterinário Oficial conforme parâmetro a seguir:

- I. A unidade local da IAGRO deverá obrigatoriamente realizar a fiscalização de 20% (vinte por cento) do total de eventos agropecuários autorizados em seu município, atendidos por médicos veterinários cadastrados.
- II. Deverá ser considerado como parâmetro o número de eventos agropecuários autorizados pela unidade local da IAGRO no anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventos agropecuários com duração acima de 01 dia poderão ser supervisionados a critério da equipe da unidade local da IAGRO, não havendo a obrigatoriedade da supervisão em todo período de realização do evento.

Art. 5º As atividades de fiscalização pela Equipe da IAGRO deverão ocorrer preferencialmente em horários em que há a garantia da presença de animais, sendo que o tempo de permanência deverá ser compatível com a característica do evento e quantidade de animais.

Art. 6º Cabe à Unidade Local da IAGRO realizar o planejamento das ações de fiscalização em seu município. Deverão ser fiscalizados diferentes tipos de eventos (Provas de laço, leilões, cavalgadas, rodeios, entre outros), sendo importante abranger um maior número de médicos veterinários cadastrados a serem fiscalizados a fim de garantir a aplicação das normas vigentes.

Art. 7º Caso seja constatado, pelo Serviço Veterinário Oficial, irregularidades na atuação do médico veterinário cadastrado para o atendimento do referido evento agropecuário deverá ser lavrado o Auto de Infração e Multa que o caso requer e os fatos deverão ser comunicados oficialmente à Divisão de Defesa Sanitária Animal para a tomada de medidas técnico-administrativas.

Art. 8º Na impossibilidade da equipe da unidade local da IAGRO realizar a fiscalização do evento, o inspetor local do município deverá informar ao Regional, através do sistema e-DOC justificativa cabível, no prazo mínimo de 3 dias de antecedência de realização do evento agropecuário.

Campo Grande, 28 de junho de 2019.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente da IAGRO